



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° ..... - CCJ**  
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Promovam-se, no art. 75 do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, as seguintes alterações:

**“Art. 75. ....**

§ 1º São legitimados a oferecer denúncia por crime de responsabilidade perante o Poder Judiciário:

I – o Ministério Público;

II – o partido político com representação no Poder Legislativo competente;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – a entidade de classe ou organização sindical de âmbito nacional ou estadual, conforme a autoridade denunciada, desde que legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, sempre mediante autorização específica de seus órgãos deliberativos;

V – os cidadãos, mediante petição que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular, no âmbito federal, estadual ou distrital, conforme o caso.

VI – um terço dos Deputados Federais ou um terço dos Senadores, ou, ainda, um terço dos Deputados estaduais ou distritais, nas esferas federal, estadual ou distrital, respectivamente.

§ 2º Os requisitos relativos ao âmbito federal, estadual ou distrital dos legitimados ativos serão correspondentes à natureza do cargo desempenhado pela autoridade.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 3º O Ministério Públíco, quando não for o autor, poderá atuar como assistente da acusação nos processos referentes a este Capítulo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a esclarecer quem são os legitimados para a apresentação de denúncia por crime de responsabilidade perante o Poder Judiciário.

Esse rol é o mesmo daqueles legitimados perante as Casas Legislativas (art. 26), com o acréscimo do Ministério Públíco.

Prevê-se, ainda, que os requisitos relativos ao âmbito federal, estadual ou distrital dos legitimados ativos serão correspondentes à natureza do cargo desempenhado pela autoridade. O objetivo é uniformizar critérios para não dar abertura à interpretação jurisprudencial.

A emenda ainda esclarece que o Ministério Públíco poderá atuar como assistente de acusação quando não for o legitimado ativo.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA